



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1399/2012

DATA: 02 de março de 2012.

EMENTA: "INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, que funcionará como órgão autônomo, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; e
- IV – Um representante de Pais dos Alunos.

Art. 3º. A indicação dos representantes do Comitê Municipal de Transporte Escolar deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de no máximo dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá um Presidente eleito entre os membros indicados, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

§ 2º. O Presidente do Comitê poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º. O Município deverá garantir a infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º. A atuação do Comitê Municipal do Transporte Escolar deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a ad-

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO GERAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do Artigo 19º, nº 3, da Lei nº 159/99, de 14 de setembro; Resolução nº 12 de 17 de março de 2011, Instrução Normativa nº 01/2011 – SUED/SEED; Instrução de Matrícula nº 01/2011.

Artigo 1º - Âmbito do Serviço de Transporte Escolar:

I – É da competência da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, a oferta de serviço de Transporte Escolar, entre local de residência dos estudantes da Educação Básica na área rural e o local dos estabelecimentos de ensino que freqüentam, quando residem a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

II – Os veículos do transporte escolar trafegarão em rotas definidas pela Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Compete ao Estudante que utiliza o transporte Escolar, além das normas legais estabelecidas no Código de Transito Brasileiro e na Legislação pertinente:

I – Manter-se sentado.

II – Não utilizar aparelhos sonoros, exceto com fone de ouvido.

III – Não consumir alimentos e bebidas dentro do veículo.

IV – Não falar palavras de baixo calão.

V – Acatar a todas as orientações do motorista e ou guia do transporte Escolar relativos à segurança e cumprimento deste regulamento.

VI – Os estudantes maiores deverão dar prioridade e respeitar os menores.

VII – Discussões, brigas e agressões são proibidas em qualquer espaço.

VIII – Não danificar qualquer parte do veículo.

IX – Fazer uso da Carteira do Estudante que será confeccionado pelo Estabelecimento de ensino que estuda.

Artigo 3º - Penalidades:

I – Caso o aluno desobedeça ao Artigo 2º, o responsável pelo estudante será comunicado por escrito em forma de advertência pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Na reincidência, o aluno será suspenso por dois (02) dias letivos, de utilizar o Transporte Escolar, sendo assim, os pais ou responsáveis pelo estudante, ficarão obrigados a levá-lo ao estabelecimento de ensino nesse período.

III – Se o aluno causar qualquer dano ao veículo do Transporte Escolar, terá que ressarcir o dano e, se o estudante for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis serão responsabilizados pelo ato.

IV – O Conselho Tutelar será sempre comunicado quando acontecer os casos que trata os itens do artigo 2º.

Santa Terezinha de Itaipu, 08 de dezembro de 2011.